

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DOCENTE: NOTAS SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.**

Autor (1) Ernny Coêlho Rêgo; Orientador (4) Marinina Gruska Benevides

*Instituto Federal de Educação do Ceará - IFCE*

**Resumo:** Reflete acerca da formação docente em Direitos Humanos a partir da análise do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH. A política pública de educação é abordada no documento como estratégica para a promoção de espaços formativos em Direitos Humanos, o que remonta à formação de educadores que atuam no espaço das instituições de ensino. Atentos a isto, buscamos compreender quais direcionamentos da política pública de Educação em Direitos Humanos – EDH para a formação docente, compreendendo estes profissionais como agentes essenciais nos processos de formação em EDH. Como metodologia, foi adotada a pesquisa documental ao PNEDH, observando detalhadamente em quais aspectos o documento aponta para ações relacionadas à formação docente e para as Instituições de Ensino Superior – IES formadoras. Trazendo algumas contribuições sobre a conceituação da educação em direitos humanos, este estudo sinaliza o posicionamento sobre como este campo do saber se faz necessário às iniciativas de respeito e ampliação de uma cultura alicerçada nos Direitos Humanos, com vistas ao fortalecimento do regime democrático, da cidadania e da participação social. Compreende-se que a EDH no processo de formação docente é elemento essencial para a sensibilização de multiplicadores destes saberes; visto que a prática pedagógica docente possibilita a abertura de espaços de conhecimento, reflexão e assimilação da cultura e do respeito aos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Formação Docente, Políticas Públicas.

### **INTRODUÇÃO**

Formação inicial de professores em Educação em Direitos Humanos-EDH é o tema central desta pesquisa. Considerando o estimado valor da EDH para o progresso social e humano em sua complexidade e para a confecção de relações sociais alicerçadas no respeito às diferenças, na democracia, na cidadania; evidenciamos neste trabalho a importância da articulação da EDH no processo formativo inicial de professores.

A promoção dos Direitos Humanos, compreendida como estratégica no campo das políticas sociais, tem ensejado profícuos debates. As experiências protagonizadas pelo Estado e as organizações civis buscando sensibilizar a população sobre a importância dos Direitos Humanos fazem emergir diálogos sobre a temática, ensejando a necessidade de políticas públicas sociais que deem conta de operacionalizar tais direitos.

Ainda que diversos dispositivos internacionais e nacionais forneçam legitimidade aos Direitos Humanos, grande parte da população mundial e nacional, portanto, não é alvo destes direitos efetivamente, sofrem um sem número de violações que tanto os impede de exercício dos

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

Direitos Humanos, como fragiliza sua auto percepção como sujeitos de direitos (SANTOS, CHAUÍ, 2013).

A EDH tem por finalidade o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais; o desenvolvimento pleno da pessoa humana e de sua dignidade; promovendo o respeito à diferença de gênero, étnica, regional, religiosa; facilitando a participação social, fomentando a paz. Requer mais do que a apreensão dos conteúdos, ela requer formação de multiplicadores que comunguem de valores e princípios de respeito aos Direitos Humanos. É preciso que tais saberes componham a formação dos professores em seus percursos de graduação, nas licenciaturas.

Compreendida neste estudo como o conjunto de atividades de formação, difusão e produção de conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento da cultura universal dos Direitos Humanos (BRASIL, 2012), a EDH assume destaque no reconhecimento e na ampliação dos Direitos Humanos.

Fruto do amadurecimento do debate sobre os Direitos Humanos e, reconhecidamente, partícula indispensável para a proteção e o respeito a esses direitos, a EDH advoga em favor da ampliação da cidadania, do aprofundamento da democracia e do desenvolvimento das sociedades.

A política pública de Educação recebe atenção no sentido de operacionalização transversal das temáticas relativas aos Direitos Humanos no Brasil. Algumas legislações educacionais pretendem incluir do conteúdo dos Direitos Humanos nos processos educativos. Sistemas de Educação Básica e Educação Superior são chamados a pensar estratégias que incorporem a EDH nas experiências pedagógicas.

No caso brasileiro é possível assinalar a produção de legislações que apontam o avanço na compreensão da importância dos Direitos Humanos no Brasil. Alicerçadas no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH – dentre outras legislações – as políticas públicas transversais têm a tarefa de garantir o acesso aos Direitos Humanos e à EDH.

Pois atentos ao que aponta o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH para a formação de professores e para as instituições formadoras, propomos neste artigo algumas reflexões que direcionam nossos olhares no sentido de antever como os processos formativos de professores podem ser forjados como estratégicos no fortalecimento da Educação em Direitos Humanos.

Este trabalho teve a pesquisa documental como atividade estrutural da coleta de dados. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH que direciona as ações de EDH no país foi a principal fonte de informações. O documento serviu de base para que pudéssemos observar em que medida a formação de professores e as instituições formadoras são abordadas no documento.

Os dados posteriormente apresentados juntamente com as considerações a respeito foram resultado da análise do documento, observando detalhadamente em quais aspectos o PNEDH aponta para ações relacionadas à formação docente e para as Instituições de Ensino Superior – IES formadoras.

## NOTAS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Ensejar considerações acerca da efetivação da Educação em Direitos Humanos no universo dos sistemas formais de ensino é propor a mobilização de diversas categorias que em maior ou menos grau, mas certamente de forma dialógica, referem-se à temática da educação como via fundamental para a promoção de outros direitos; visto que visa o pleno desenvolvimento da pessoa humana e da dignidade (SACAVINO, 2009).

Pierre Claude (2005, p. 37) compreende-a EDH como

[...] valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Frente às realidades de um sem número de violações aos direitos humanos é construído o argumento que não bastará fundamentar marcos legais e sistemas jurídicos que reconheçam os direitos humanos, se os valores sobre os quais estão alicerçados os mesmos não sejam reconhecidos pelas pessoas. “Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo

sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos Direitos Humanos na nossa sociedade”. (CANDAU, SACAVINO, 2013, p. 60).

Implica constatar a importância da educação na mudança das práticas e internalização de valores, a serviço do convencimento e da sensibilização. O caráter singular da educação dentro do debate sobre direitos humanos está justamente no duplo papel que articula. Tanto é direito humano, como é por meio dela que outros direitos podem ser conhecidos, garantidos e fortalecidos.

Este direito é articulador de outros tantos, não somente a partir da concepção indivisível dos direitos humanos, mas como espaço de fortalecimento da capacidade crítica, política e cidadã de homens e mulheres, que por meio da educação, podem compartilhar os conhecimentos socialmente construídos pela humanidade, construir outros na busca por uma sociedade justa socialmente e emancipada.

A EDH condensa ampla diversidade de perspectivas; e, portanto não há consensos sobre seu significado. Caracterizada pela polissemia no uso da expressão, a EDH tem encenado o debate sobre sua conceituação concomitantemente ao seu desenvolvimento na pesquisa e na produção de conhecimentos (CANDAU *et al.*, 2013).

A corrente neoliberal da EDH pressupõe a sobreposição de conteúdos à formação, sem estabelecer as mediações com os demais conhecimentos, na forma de novas disciplinas trabalhadas pontualmente no currículo, sem que haja reflexão quanto às demais estruturas caracterizam as práticas educativas e as concepções. Difere-se da perspectiva histórico-crítica que parte de uma visão crítica dos direitos humanos como mediação para o aprofundamento da democracia, da cidadania, da justiça social e do pluralismo (CANDAU, SACAVINO, 2013).

É na perspectiva de transformação das estruturas sociais que a abordagem histórico-crítica da educação em direitos humanos afirma processos democráticos de participação e construção da cultura dos Direitos Humanos. Ultrapassa sem medida a mera inclusão de temáticas e disciplinas inseridas nos currículos ou por meio de datas comemorativas sem que de fato as práticas sociais de respeito aos direitos humanos ganhem efetividade no cotidiano das pessoas

[...] os temas e questões relativas aos Direitos Humanos devem ser integrados no desenvolvimento das diferentes áreas curriculares e na realização permanente do projeto político-pedagógico das escolas. Não se trata de incluir novas disciplinas ou unidades didáticas, nem de um tratamento destes temas exclusivamente em momentos específicos (CANDAU, SACAVINO, 2013, p. 64).

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

O desafio consiste em integrar os conhecimentos dos direitos humanos aos outros saberes, fazendo-os ganhar sentido cognitivo, emocional e comportamental, por meio das práticas e do cotidiano. A EDH que se propõe ao desafio da elaboração da cultura dos Direitos Humanos deve compartilhar de uma visão integradora. A tímida inserção da temática dos Direitos Humanos na formação inicial de professores reflete-se no pequeno número de instituições que efetivamente trabalham a educação em direitos humanos como saber necessário à formação dos professores (CANDAU e SCAVINO, 2013).

## PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PNEDH E A FORMAÇÃO DOCENTE.

Especialmente atentos ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH, no tocante à educação superior e à formação de professores, abordo a análise de seus conteúdos. O PNEDH ratifica o compromisso assumido pelo Estado brasileiro com os princípios da democracia, da paz e da tolerância, do respeito e do pluralismo que norteiam os Direitos Humanos.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural (BRASIL, 2008, p.37).

Assim as Instituições de Ensino Superior – IES são vistas como estratégicas na ampliação do debate e da construção de novas tecnologias sociais, na proposição de políticas públicas e iniciativas institucionais que fortaleçam os direitos humanos.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras (BRASIL, 2008, p. 38).

Torna-se claro que cabendo ao ensino superior à formação de homens e mulheres exercedores de sua cidadania, hábeis ao respeito às diferenças, tolerantes e democráticos, participantes ativos das sociedades em que vivem, é preciso que as instituições de ensino superior possam desenvolver seu potencial transformador e criativo na execução dessas ações de promoção e defesa dos direitos humanos.

[...] a contribuição da Universidade na formação em Direitos Humanos' é decisiva quando ela exerce seu papel na construção da cidadania democrática e se coloca à disposição dos processos participativos (ZENAIDE, TOSI, MOURA *et al.*, 2005, p. 10).

Os cursos de licenciatura tem papel relevante na tarefa de democratizar o acesso ao conhecimento sobre os direitos humanos; visto que exercem um duplo papel neste cenário. Tanto formam cidadão para exercerem sua cidadania tendo conhecimento dos seus direitos, como novos profissionais que multiplicarão seus conhecimentos, que terão como tarefa profissional mediar a relação dos alunos com o conhecimento.

É primordial que o professor tenha uma formação alicerçada nos valores de igualdade, respeito à diferença, democracia, diversidade, pluralismo. Assim o PNEDH (2008, p. 38) prevê “a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH”.

O documento segue apontando estratégias de inclusão destas temáticas no cotidiano dos cursos superiores oferecidos

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros (BRASIL, 2008, p. 38).

Pressupõe que as universidades são essenciais para a educação em direitos humanos, assumindo o compromisso com a construção da cultura de respeito aos direitos humanos, à diversidade e ao pluralismo de ideias, não somente regendo-se pelos princípios de respeito a esses direitos, mas atuando na formação de agentes sociais que multipliquem os valores balizadores da educação em direitos humanos.

São propostas assim 21 ações programáticas que buscam dar conta de forjar a participação das Instituições de Ensino Superior – IES na efetivação da educação em direitos humanos, abordando diversos aspectos inseridos na esfera da pesquisa, do planejamento e gestão, e operacionalização de políticas específicas em direitos humanos inseridas nos mais diferentes espaços de ensino, pesquisa e extensão etc.

De acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos deve ser incluída nas diretrizes curriculares nas áreas de conhecimento, fomentar e apoiar iniciativas de educação em direitos humanos por meio de editais de financiamento, promover pesquisas e a criação de linhas editoriais para a produção de livros e periódicos nesta área, apoiar e desenvolver formação na área da educação em direitos humanos

para gestores, docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro de servidores das IES, fomentar a produção da educação em direitos humanos nas linguagens artístico-culturais dentre outras expressões possíveis para a incorporação real da educação em direitos humanos ao universo do ensino superior e de suas instituições.

[...] se uma das finalidades da escolarização é a formação para a cidadania, o que se supõe colaborar na construção de sujeitos de direitos, a Educação em Direitos Humanos está chamada a se constituir em um eixo fundamental da escolarização. Para tal, a formação dos professores e professoras nesta perspectiva se configura como uma necessidade uma urgência (CANDAUI et al, 2013, p. 59).

O ‘Objetivo Estratégico II, que trata sobre a “Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES)” e o Objetivo Estratégico III que aborda o “Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos” o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, trazem respectivamente (BRASIL, 2010, p.191-197),

Ações Programáticas II:

- a) Propor a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação.
- b) Incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior.

Ações Programáticas III:

- a) Incentivar o desenvolvimento de cursos de graduação, de formação continuada e programas de pós-graduação em Direitos Humanos.

[...]

- c) Implementar programas e ações de fomento à extensão universitária em Direitos Humanos, para promoção e defesa dos Direitos Humanos e o desenvolvimento da cultura e educação em Direitos Humanos.

A educação superior é compreendida estratégica no fortalecimento dos direitos humanos e dos processos educativos que garantem a promoção desses direitos. Vale destacar então que a educação não só é espaço formativo da construção de valores e princípios alicerçados nos direitos humanos, como ela própria em seus processos de construção do conhecimento garante o respeito aos direitos do homem e da mulher.

As escolas e universidades são também palco de vivências de direitos; não só espaço de garantia de educação em direitos humanos, mas também como garantia de que vivenciemos os direitos humanos na educação. A educação pode contribuir enormemente para o diálogo sobre a construção, ampliação e fortalecimentos dos direitos, uma vez que cotidianamente seus atores – educadores, professores e alunos - são expostos a situações que refletem as diferenças e as condições de iniquidade que rebatem fortemente no espaço das instituições de ensino.

Quilombolas, indígenas, homens e mulheres em suas relações sociais, exercendo distintamente suas sexualidade e identidades sexuais que adequam-se ou não à heteronormatividade, pessoas com deficiência, diferenças regionais, orientações religiosas são elementos que compõem o dia a dia das escolas e das salas de aula desde o ensino básico ao superior.

Profissionais de educação deparam-se, inseridos nos sistemas de educação pública, com uma realidade de diversas legislações sociais direcionadas assertivamente às suas práticas em sala de aula, exigindo-lhe capacitação técnica, didática e pedagógica adequada à operacionalização de metodologias que atendam às normativas, orientações, resoluções e demais documentos que, em acordo com documentos nacionais e internacionais de referência em educação em direitos humanos, buscam incluir os direitos humanos na educação, a partir de diversificados processos educativos.

Espera-se que estes tenham vivenciado momentos de formação inicial e continuada, a fim de estarem subsidiados a inaugurar em suas práticas profissionais processos educativos condizentes com a promoção à educação em direitos humanos.

Embora pareça estranho ser necessário formular políticas públicas estratégicas que envolvam a educação em Direitos Humanos às práticas educativas na educação formal, visto que, educação em Direitos Humanos é condição intrínseca, visceral, estrutural à própria educação para a vida social e para a cidadania; as políticas públicas são essenciais para fomentar as discussões e apontar formas criativas de resgatar as temáticas sobre Direitos Humanos, no cotidiano das escolas e universidades.

Fernandes e Paludeto (2010, p. 247), compreendem que “a educação voltada para os Direitos Humanos ainda não faz parte da prática, nem do currículo da escola como deveria” e seguem propondo “não só a revisão curricular, mas a formação docente que inclua em seu programa os Direitos Humanos [...]”.

Não se pode negligenciar que a inclusão dos Direitos Humanos no cotidiano das universidades é condição fundamental no fortalecimento desses direitos. É necessário que os agentes educadores apropriem-se das discussões sobre os Direitos Humanos, em suas formações, para que, empoderados do debate, possam levar tais reflexões às suas práticas pedagógicas.

Ainda na análise do PNEDH, o referido documento traz a discussão sobre a importância da inserção das temáticas dos Direitos Humanos na Educação Básica.

- a) Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática;
- b) Promover a inserção da educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, que atuam nas redes de ensino e nas unidades responsáveis por execução de medidas socioeducativas;  
[...]
- h) Implementar e acompanhar a aplicação das leis que dispõem sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades da educação básica.

O êxito na inserção dos Direitos Humanos nas escolas passa também pela formação inicial de professores, desenvolvimento de novas tecnologias sociais, realização de pesquisas, fomento a novas práticas didático-pedagógicas específicas, ou seja; a inclusão dos Direitos Humanos na Educação Básica não pode prescindir da análise sobre a universidade.

O documento do PNEDH propõe que o professor insira a educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares; integre esta educação aos conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; estimule os professores e colegas a reflexão e discussão do mesmo; desenvolva uma pedagogia participativa; torne a educação em Direitos Humanos um elemento relevante aos alunos, em todos os níveis; fomente a discussão de temas como gênero e identidade, raça e etnia, orientação sexual e religião, entre outras, apoie a formação de grêmios e conselhos escolares (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 245)

Pressupor a competência docente para a inclusão dos Direitos Humanos em suas práticas pedagógicas na educação básica é sugerir que estes profissionais passaram por processos de formação em Direitos Humanos. A formação docente inicial e continuada é amplamente debatida como primordial na política de educação em direitos humanos, uma vez que estes agentes se tornam multiplicadores de valores e princípios dos direitos de homens e mulheres repetidamente em seus cotidianos e espaços de trabalho.

## APONTAMENTOS CONCLUSIVOS

Cotidianamente o acirramento das violações dos direitos humanos tensionam os movimentos sociais, entidades, intelectuais e o próprio aparato público a buscarem respostas efetivas para a proteção e defesa de tais direitos.

Pensar alternativas que promovam os Direitos Humanos, refletindo na mudança das práticas individuais e coletivas é considerar o alto potencial criativo e transformador da educação. Para tanto, observa-se que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH tem atribuído à formação docente e às

instituições formadoras importante papel no fortalecimento e na consolidação da cultura de respeito aos Direitos Humanos.

Evidentemente que este trabalho não consegue alcançar a realidade dos cursos de licenciatura nos quais novos docentes têm sido formados. Como tem se dado os processos formativos de EDH nos cursos de licenciatura? Tal questionamento extrapola os objetivos deste estudo. Contudo, esta pesquisa aponta que as IES devem estar atentas às contribuições que as políticas públicas de educação em Direitos Humanos têm direcionado em matéria de formação de professores.

## REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. Repensando ideologia e currículo. In: MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu da (Orgs.). Currículo, cultura e sociedade. Tradução de Maria Aparecida Baptista. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995. p. 39-57.

BENEVIDES, Marinina Gruska. Os direitos humanos das mulheres: transformações institucionais, jurídicas e normativas no Brasil. Fortaleza: EdUECE, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP n. 009/2001. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 2002. Seção 1, p. 31.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais. Brasília: MEC, 2013. 76 p.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. Educação: Porto Alegre, v.36, n.1, p. 59-66, Jan.-Abr. 2013.

CARDIERI, Elisabete. Direitos Humanos e Formação de Educadores: algumas reflexões. Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação Docente, Belo Horizonte, MG, v.3, n.4, p. 23-32, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br>>. Acesso em: 20 jan.2015.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.2, n.2, p.36-63, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a03v2n2.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Cesari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. Cad. Cedes, Campinas, v.30, n.81, p.233-

249, mai./ago. 2010. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

NOGUEIRA, Arnaldo Fernandes; BENEVIDES, Marinina Gruska; OLIVEIRA JUNIOR, Gerson Augusto de. Educação em direitos humanos e cidadania: diretrizes nacionais para a formação teórica e prática de educadores. In: CES – ALICE COLÓQUIO INTERNACIONAL, 1., 2014, Coimbra. Anais... Coimbra: CES - ALICE, 2014. p.479-490. Disponível em: <[http://alice.ces.uc.pt/coloquio\\_alice/wp-content/uploads/2013/05/Abstracts\\_Book.pdf](http://alice.ces.uc.pt/coloquio_alice/wp-content/uploads/2013/05/Abstracts_Book.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2016.

ONU. Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Disponível em:  
[http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf). Acesso em 19 jan. 2016..

PESSOA, Ana Carolina Pedrosa Ribeiro. O direito à educação e a educação em/para direitos humanos no PNDH. 2011. 223 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4367#preview-link0>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

SACAVINO, Susana. Democracia e educação em direitos humanos na América Latina. Petrópolis: Novamérica, 2009.

TARDIF, Maurice. Saberes Docentes e Formação Profissional. 16ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.487-503.

\_\_\_\_\_. (Org.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.

\_\_\_\_\_. A política de educação em direitos humanos na rede pública estadual de Pernambuco: um processo em construção. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 26., 2013, Recife. Anais... Recife: ANPAE, 2013. p.1-18. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/CelmaTavares-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

TREVISAN, Elisaide. Educação em direitos humanos no ensino superior como garantia de uma cultura democrática. Revista Acadêmica Direitos Fundamentais, Osasco, SP, v.5, n.5, p.49-63, 2011.

VILLAR, A. E. V. Extensão universitária: concepções e ações na UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 a 2010. 2011. 130 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal



do Rio Grande do Norte, Natal, 2011. Disponível em:  
<<http://bancodeteses.capes.gov.br/#21>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T.; DIAS, Lúcia Lemos; TOSI, Giuseppe; MOURA, Paulo V. de. (Orgs.). A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão. João Pessoa: Editora Universitária, 2005.